



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 673/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: POLY PROMOTION DO BRASIL.

C.N.P.J / CPF: 15276422000161

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO LAGOA AZUL RESIDENCE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA 104, CENTRO, LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Condomínio Lagoa Azul Residence, composto por 476 lotes residenciais unifamiliares, 01 lote residencial multifamiliar, 01 lote comercial, áreas de uso comum, áreas verdes e arruamentos, em um terreno de 530.695,61 m².
2. Os empreendimentos a serem implantados no lote multifamiliar e/ou no lote comercial deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
4. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
5. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
6. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
7. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.

8. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. A empresa deverá apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para as Áreas de Preservação Permanentes - APP's.
10. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de um sistema constituído por 03 Digestores Anaeróbios de Fluxo Ascendente - DAFA's e 03 Filtros Aeróbios Submersos, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
11. Os efluentes finais provenientes dos Filtros Aeróbios deverão ser reutilizados na irrigação das áreas verdes do empreendimento, através um sistema enterrado, conforme projeto aprovado.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
15. A empresa deverá manter integralmente as Áreas de Preservação Permanentes- APP's existentes na área do empreendimento, correspondentes às faixas de 50 (cinquenta) metros das margens do Rio Piauí e de 30 (trinta) metros dos limites das áreas alagadas, conforme Lei Federal nº12.651/12.
16. A empresa deverá seguir as seguintes recomendações para a execução da terraplenagem da área:

Nas seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 3,0m, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30° e 45°, de acordo com as características do maciço rochoso.

Os taludes, depois de estabilizados, deverão ser revestidos com vegetação, visando evitar a formação de ravinamentos e colapso dos maciços formados.

A disposição do material excedente do corte deverá ser em área de bota-fora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:36:00 do dia 18/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003570/TEC/LI-0202 e Parecer Técnico PT-9836/2013-9850

Válida até 18/09/2015

Código de controle da licença: c61e0f0107aca4c94f7155c2ee65dc6f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.